

DE 25-4-67



ANO DE 19 67

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DO PARANÁ

P. DE

LEI Nº

109

PROJETO DE LEI

N.º 9/67-

Súmula - Autoriza assinatura de convênio com o Ministério da Fazenda para obtenção de empréstimo e dá outras providências.

AUTOR: Executivo, encaminhado p/ ofício n. 308/67*

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A Comissão de Jurisprudência, parecer. Arapongá, 12 de 04 de 1967 <i>[Assinatura]</i> Presidente	Aprovado em 1.ª discussão, e votado p/ por <i>[Assinatura]</i> 14 de 03 de 1967 <i>[Assinatura]</i>
A Comissão de Finanças, para emitir parecer. Arapongá, 12 de 04 de 1967 <i>[Assinatura]</i>	debo, por Arapongá, 20 de 03 de 1967 <i>[Assinatura]</i> Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº308/67.

Arapongas, 12 de abril de 1.967.

Senhor Presidente:

Temos a súbida honra em formular o presente, com a finalidade de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Casa, os projetos de - Lei nºs.9 e 10, desta data, dispondo sobre assinatura de convênio com o Ministério da Fazenda para obtenção de empréstimo e aquisição de projetor, respectivamente.

Servimo-nos do ensejo, para renovar a V. Excia., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SADAHO YOKOMIZO

Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

JAIR RIBEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

D/APTO.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

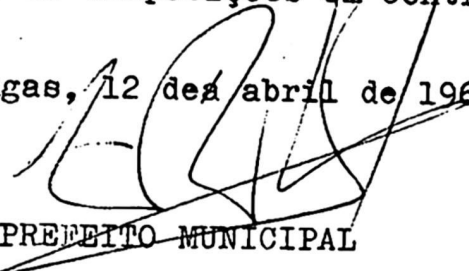
PROJETO DE LEI Nº9/67

Súmula: Autoriza assinatura de convênio com o Ministério da Fazenda para obtenção de empréstimo e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Fazenda para obtenção de empréstimo até o montante de NCr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), para pagamento no prazo de dez (10) anos, destinado à captação, adutora e estação de tratamento de água para este município.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de abril de 1967


PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Município recebeu, semana passada, todo o acervo do Estado, existente no território municipal, no valor simbólico de 151 milhões de cruzeiros antigos, o qual passa a integrar o Fundo Municipal de Saneamento, a ser administrado pela Cia. de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR.

A referida companhia, constituída regularmente e já em pleno funcionamento, é concessionária dos serviços de água e esgoto, conforme Lei nº679/66, e se encontra no momento procedendo ao levantamento topográfico destinado aos serviços de captação, adutora e estação de tratamento.

O Município pretende oportunamente celebrar convênio com a SANEPAR - Sociedade de Saneamento do Paraná, com o fim de obter financiamento no valor de dois terços do montante total do projeto, encarregando-se o Município de um terço do valor das obras.

O financiamento previsto no presente projeto virá

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ajudar o Município a integralizar a sua parte de um t^{er}ço que lhe cabe, em virtude de não termos condições financeiras para assumir tão vultoso compromisso, sob pena de paralização total dos demais serviços públicos, o que seria inteiramente contraproducente.

O empréstimo em aprêço será por longo prazo de modo a tornar-se conveniente aos ~~inter~~terêsses do Município.





CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

PARECER*

S/ O PROJETO DE LEI Nº 9/67.-

O presente projeto visa celebração de empréstimo até o montante de R\$ 500.000,00 para pagamento no prazo de 10 anos, destinado à captação e tratamento de água para este município. - Este Projeto é de interesse e de vital importância para o Município.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1967.

Mário André
Benedito Baroneza
Francisco Rego



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER.*

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 9/67 -

Autoriza assinatura de convênio com o Ministério da Fazenda para obtenção de empréstimo e da outras providências.

O projeto visa celebração de convênio, destinado à captação, e tratamento de água para este Município.

O projeto é constitucional.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1.967.

João Benedito Schmitz
João de Mattos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 709

SÚMULA: - Autoriza assinatura de convênio com o Ministério da Fazenda para obtenção de empréstimo e dá outras providências.

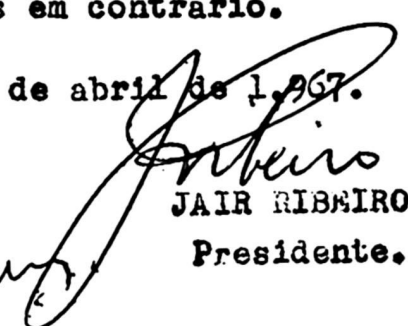
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :-

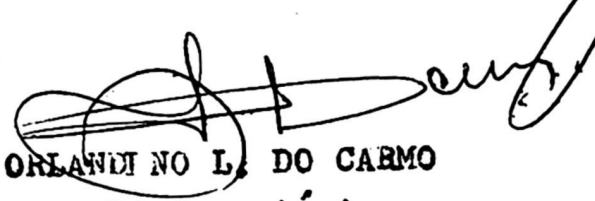
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Fazenda para obtenção de empréstimo até o montante de R\$ 500,000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), para pagamento no prazo de dez (10) anos, destinado à captação, adutora e estação de tratamento de água para este município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1967.


JAIR RIBEIRO

Presidente.


ORLANDO N. L. DO CARMO

1º Secretário.